



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 21 de fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 020 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DENOMINADO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FARMÁCIA DE TODOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre criação do cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º** Fica criado 01 (um) cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. **Parágrafo único.** É requisito para exercício do cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos ser graduado em FARMÁCIA, registro e regularidade na entidade profissional (CRF Conselho Regional de Farmácia). **Art. 3º** O servidor, no exercício do cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos fará jus à remuneração equivalente ao Símbolo nº 26, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 05 de 2009. **Art. 4º** O servidor, no exercício do cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos, de que trata esta Lei, fica obrigado à jornada semanal de 40 (quarenta) horas, por tratar-se de função de dedicação exclusiva. **Parágrafo único.** O Anexo III da Lei Complementar nº 05 de 2009, atualizado através da Lei Complementar nº 042 de 2017, passa ter redação equivalente ao Anexo I a esta Lei. **Art. 5º** O servidor no exercício do cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos, de que trata esta Lei, terá como atribuições as descritas para o cargo de farmacêutico no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Piracema MG e aquelas referentes à direção e chefia do programa Farmácia de Minas, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017. **Parágrafo único.** Sem prejuízo as atribuições consignadas para profissão de farmacêutico, são atribuições do servidor no exercício do cargo em comissão de Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos.

I – direção, coordenação e responsabilidade técnica (RT) do Programa Rede Farmácia de Todos no âmbito do Município de Piracema MG;

II - elaboração do perfil farmacoterapêutico, avaliação e acompanhamento da terapêutica farmacológica de usuários de medicamentos;

III - determinação quantitativa do teor sanguíneo de glicose, colesterol total e triglicérides, mediante coleta de amostras de sangue por punção capilar, utilizando-se de medidor portátil;

IV - verificação de pressão arterial;

V - verificação de temperatura corporal;

VI - aplicação de medicamentos injetáveis;

VII - execução de procedimentos de inalação e nebulização;

VIII - realização de curativos de pequeno porte;

IX - participação em campanhas de saúde;

IX - prestação de assistência farmacêutica domiciliar;

X - outras atividades correlatas.

Art. 6º As despesas originais da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei Orçamentária Anual. **Parágrafo único.** Recursos financeiros serão transferidos ao Município pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para composição da remuneração do cargo criado através desta Lei. **Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Piracema, 21 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

Cargo	Símbolo	Número de vagas
Assessor de Contabilidade	27	01
Assessor Depto de Compras	29	01
Assessor de Gabinete II	26	02
Assessor de Licitação	26	01
Chefe de Divisão	20	06
Chefe de Setor	17	01
Coordenador do CRAS	26	01
Coordenador de Atenção Básica	26	01
Controlador Interno	26	01
Diretor de Departamento	25	16
Diretor Responsável Técnico da Farmácia de Todos	26	01

Piracema, 21 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 21/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E VAGAS DO QUADRO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA MG**. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei. **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre criação de cargos e vagas do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar 14 de 2012 e Lei 937 de 2004. **Art. 2º** Ficam criadas vagas dos seguintes cargos já



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 21 de fevereiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 020 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

existentes no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Complementar 14 de 2012 e Lei 937 de 2004

- I – 18 (dezoito) cargos de Auxiliar de Serviços;
- II – 05 (cinco) cargos de Recepcionista;
- III – 06 (seis) cargos de Técnico em Enfermagem;
- IV – 11 (onze) cargos de Motorista;
- V – 40 (quarenta) cargos de Professor P II.

Art. 3º Ficam extintas vagas do seguinte cargo já existente no quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei nº 937 de 2004:

- I - 40 (quarenta) cargos de Professor P I.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, que passam a compor o quadro efetivo do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Complementar 12 de 2012.

- I – 02 (dois) cargos de Coveiro;
- II – 04 (quatro) cargos de Tratorista.

Art. 5º O cargo de Coveiro, criado através desta Lei, tem valor de vencimento previsto no Símbolo 10, da Lei Complementar 14 de 2012 e cargo horaria semanal de 40 horas.

§1º É requisito para provimento do cargo de Coveiro o ensino fundamental, sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei Complementar 14 de 2012. **§2º** Para exercer o cargo de Coveiro, o profissional não pode ser facilmente impressionável, deve ser corajoso, ter facilidade e sensibilidade para lidar com as pessoas. **§3º** São atribuições principais do cargo de Coveiro:

- I - preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento;
- II - carregar e colocar o caixão na cova aberta;
- III - manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura;
- IV - fechar a sepultura, recobrimdo-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo;
- V - manter a limpeza e conservação de jazigos e covas;
- VI - realizar exumação dos cadáveres
- VII - zelar pela conservação de cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho.
- VIII - zelar pela segurança do cemitério

Parágrafo único. A exumação dos cadáveres prevista no inciso VI desta Lei corresponde a ação de retirada do cadáver da sepultura, desenterrar. **Art. 6º** O cargo de Tratorista, criado através desta Lei, tem valor de vencimento previsto no Símbolo 12, da Lei Complementar 14 de 2012 e cargo horaria semanal de 40 horas. **§1º** São requisitos para provimento do cargo de Tratorista o ensino fundamental e habilitação profissional nas categorias "D" ou "E", sem prejuízo aos requisitos gerais previstos na Lei Complementar 14 de 2012. **§2º** São atribuições principais do cargo de Tratorista:

- I - Operar máquinas e implementos agrícolas;
- II - Controlar painel de comandos e instrumentos;

III - conferir ruídos de máquinas e implementos;

IV - Ajustar máquinas e implementos de acordo com o tipo de atividade que será realizada;

V - Preparar máquinas e implementos para utilização: verificar nível de água e óleo e condições de filtro de ar; conferir tensionamento de correias; calibrar e/ou trocar pneus; acoplar implementos em trator; abastecer máquinas e implementos; programar rotações de motor e turbinas; registrar horários de atividades de máquinas. VI - Empregar medidas de segurança: utilizar equipamentos de proteção individual, como óculos, abafadores, máscaras, botas e luvas; sinalizar áreas de riscos de acidentes; confirmar desligamento de máquinas e implementos; engrenar máquinas agrícolas estacionadas. VII - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. VIII – Zelar pela máquina e implemento e solicitar manutenção sempre que verificar necessário. **Art. 7º** O Anexo I da Lei Complementar nº 014 de 2012, passa ter redação equivalente ao Anexo I a esta Lei. **Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma da legislação municipal, realizar contratação de servidores para provimento dos cargos de que trata esta Lei, até que seja concluída a realização do concurso público. **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; Piracema, 21 de fevereiro de 2018. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 21/02/2018, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança